Termos de Uso do G ERP

Contrato de adesão de licenciamento temporário de software · Versão 1.0 · Em vigor a partir de 10 de novembro de 2026

Estes Termos de Uso regem a licença de uso do sistema G ERP, celebrada entre RAPHAEL DE ARAUJO SILVA (GRUBTECH), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.444.499/0001-97, com sede na Rua Costa Barros, nº 698, Conj 3, Vila Alpina, São Paulo/SP, CEP 03210-000, por seu representante legal, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, e a empresa que contrata o G ERP, identificada no plano contratado, na proposta comercial ou no cadastro, de ora em diante denominada CONTRATANTE. O plano contratado e a proposta comercial, com os valores, as quantidades e as condições de pagamento, fazem parte destes Termos.

Cláusula 01 · Do objeto e natureza do contrato

1.1) Constitui objeto destes Termos a LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO do sistema G ERP, oferecido em nuvem e acessado pela internet, doravante denominado SOFTWARE, nos recursos e quantidades do plano contratado.

Cláusula 02 · Da propriedade intelectual e da livre manifestação de vontade das partes

2.1) A CONTRATADA é detentora exclusiva do SOFTWARE e de todos os direitos autorais (software e suas marcas), podendo usar, fruir, gozar e dispor do referido bem, especialmente para incremento tecnológico, alteração de versões, acordos comerciais, campanhas promocionais, dentre outras funcionalidades ou serviços que possam ser agregados, tanto de forma onerosa quanto gratuita, conforme o direito de propriedade que lhe confere a Lei nº 9.609/98.

2.2) O SOFTWARE não é, em hipótese alguma, vendido; é somente licenciado para uso da CONTRATANTE. O direito de propriedade não será transferido, cedido ou vendido a qualquer pessoa.

2.3) Eventual infração aos direitos autorais da CONTRATADA sobre o SOFTWARE implicará em indenização, na forma da lei, pelos danos causados, seja ela realizada diretamente pela CONTRATANTE, seja por qualquer de seus prepostos, terceiros ou qualquer pessoa que tiver acesso ao SOFTWARE por meio da CONTRATANTE.

2.4) As violações aos direitos autorais poderão se concretizar por qualquer forma, em especial pela utilização, modificação, comercialização ou integração desautorizada do SOFTWARE.

2.5) Para a verificação de contratação, pirataria ou uso indevido do SOFTWARE, a CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA tenha livre acesso ao seu ambiente do G ERP, reservando-se, ainda, a CONTRATADA o direito de bloquear o acesso se houver constatação de contrafação ou pirataria, por qualquer forma que ocorrer, acarretando a imediata e motivada rescisão destes Termos.

2.6) A CONTRATANTE declara que possui todas as informações, independência e liberdade contratual suficientes para aderir a estes Termos e à Política de Privacidade do SOFTWARE.

Cláusula 03 · Das características da licença de uso temporário

3.1) A licença ora concedida é por prazo determinado, intransferível e não exclusiva, a ser utilizada pela CONTRATANTE durante a vigência destes Termos.

3.2) O negócio jurídico ora entabulado não se reveste da natureza jurídica de compra e venda, de forma que o SOFTWARE continua e sempre continuará da titularidade da CONTRATADA, seja na sua versão original, seja nas sucessivas e posteriores versões que venham a ser desenvolvidas e disponibilizadas para a CONTRATANTE.

3.3) A licença de uso não poderá ser objeto de qualquer negócio jurídico por parte da CONTRATANTE, isto é, não poderá ela, em hipótese alguma, vender, transferir, sublicenciar, ceder, arrendar, alugar ou submeter o SOFTWARE a qualquer espécie de compartilhamento com terceiros alheios a estes Termos, salvo com autorização expressa e escrita da CONTRATADA.

3.4) A CONTRATADA não será responsável por incompatibilidade dos equipamentos eletrônicos da CONTRATANTE, de seus sistemas operacionais, navegadores e/ou softwares de sua propriedade que impossibilitem o funcionamento, total ou parcial, do SOFTWARE.

3.5) Os custos de acesso à internet, e consequentemente ao SOFTWARE, correrão inteiramente por conta da CONTRATANTE.

3.6) A CONTRATANTE afirma ter conhecido suficientemente as funcionalidades do SOFTWARE contratado no ato da contratação.

3.7) A gravação indevida de dados no banco de dados do SOFTWARE, por meios que não as telas do próprio SOFTWARE, pode acarretar o seu mau funcionamento, não havendo, neste caso, qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

3.8) A CONTRATADA mantém cópias de segurança (backup) dos bancos de dados do SOFTWARE, conforme a sua Política de Segurança da Informação. A CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, exportar os documentos fiscais e os relatórios disponíveis no SOFTWARE para a sua própria guarda, sendo essas cópias de uso exclusivo da CONTRATANTE.

Cláusula 04 · Das obrigações das partes

4.1) São obrigações e deveres da CONTRATADA:

a. Atualizar o SOFTWARE, sempre que necessário, de acordo com a legislação vigente, bem como para o seu pleno funcionamento, dentro do mesmo modelo funcional, tecnológico e conceitual existente;
b. A CONTRATADA não estará obrigada a modificar o SOFTWARE por solicitação da CONTRATANTE, seja com desenvolvimento específico, incorporação de novos recursos, adaptação ou customização das características existentes, o que somente ocorrerá por meio de contrato próprio e específico;
c. Manter disponíveis no SOFTWARE as orientações de uso de cada módulo (telas "Como funciona" e de ajuda);
d. Atender remotamente as dúvidas explicitamente descritas e objetivas relacionadas ao SOFTWARE e ao seu funcionamento, pelos canais de atendimento informados pela CONTRATADA, nos dias úteis, das 8h30 às 17h00 (horário de Brasília);
e. Atender os colaboradores indicados pela CONTRATANTE, desde que previamente cadastrados;
f. Avisar com antecedência as interrupções programadas do SOFTWARE para manutenções, salvo as atualizações automáticas de curta duração e as correções urgentes.

4.2) São obrigações e deveres da CONTRATANTE:

a. Liberar as informações e os funcionários necessários ao bom andamento das atividades destes Termos;
b. Realizar o pagamento da contraprestação devida pontualmente, conforme pactuado, independentemente de sua efetiva utilização, posto que se trata de serviço contratado e disponibilizado;
c. Assumir toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e fiscal, bem como multas e sanções impostas, sobre os dados inseridos no SOFTWARE;
d. Assumir toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e fiscal, bem como multas e sanções impostas, sobre a ausência de emissão de notas fiscais, a ausência de lançamentos contábeis ou decorrentes de qualquer outro descumprimento de regras exigidas pela legislação vigente;
e. Manter válido o certificado digital de cada empresa emitente e corretos os cadastros fiscais (regras fiscais, produtos, NCM, tributação e dados das empresas);

f. Administrar os próprios usuários, senhas e permissões, respondendo pelo uso feito com os acessos que conceder;
g. Manter os seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, juntamente com a relação das pessoas autorizadas a solicitar atendimento; na ausência desse cadastro, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar o atendimento;
h. Obedecer à fila de atendimento, organizada por ordem de solicitação;
i. Cumprir rigorosamente estes Termos, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo;
j. Aceitar as condições da Política de Privacidade, da Política de Segurança da Informação e da Política de Resposta a Incidentes do SOFTWARE.

4.3) São obrigações de não fazer da CONTRATANTE:

a. Não copiar o SOFTWARE ou sua documentação, no todo ou em parte;
b. Não alterar o SOFTWARE ou sua documentação, no todo ou em parte;
c. Não utilizar, nem permitir que utilizem, métodos de engenharia reversa, desmontagem, descompilação ou qualquer outra tentativa de descobrir o código-fonte do SOFTWARE, no todo ou em parte;
d. Não remover nem modificar quaisquer marcas do SOFTWARE ou qualquer dos direitos de propriedade da CONTRATADA;
e. Não utilizar o SOFTWARE para fazer outro software, gratuito ou comercial, que concorra diretamente com ele;
f. Não prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo ou a funcionalidade do SOFTWARE sem autorização da CONTRATADA;
g. Não permitir a manutenção técnica do SOFTWARE por técnicos não autorizados pela CONTRATADA;
h. Não compartilhar o mesmo usuário entre pessoas diferentes.

Cláusula 05 · Das responsabilidades

5.1) A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por falhas na prestação dos serviços ocasionadas por (i) caso fortuito ou força maior, tais como causas fora de sua capacidade de controle, incêndio, desastres naturais, problemas de rede elétrica, ataques de vírus aos equipamentos da CONTRATANTE, falhas de equipamentos, sistemas operacionais e redes da CONTRATANTE, e eventos não previsíveis relacionados aos serviços e tecnologias utilizados pela CONTRATANTE; (ii) serviços controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer, falhas e erros no certificado digital ou serviços de terceiros; (iii) defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou clientes na utilização do SOFTWARE.

5.2) A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, controlar os conteúdos armazenados pela CONTRATANTE e, por conseguinte, não poderá ser responsabilizada por quaisquer inserções equivocadas ou ilegais, sendo os eventuais prejuízos decorrentes de tais condutas de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá reparar integral e regressivamente os prejuízos suportados pela CONTRATADA em razão delas.

5.3) A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos, prejuízos ou lucros cessantes oriundos de problemas de concepção de dados da CONTRATANTE.

5.4) A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer um técnico qualificado para prestar esclarecimentos perante a autoridade fiscal, em procedimentos de fiscalização, quando necessário e solicitado, sobre o funcionamento do SOFTWARE, sua operação e demais informações requisitadas.

5.5) A CONTRATADA não é responsável pela aquisição de máquinas e equipamentos para o uso do SOFTWARE.

5.6) A CONTRATADA não garante o desempenho do SOFTWARE caso a CONTRATANTE, seus funcionários, prepostos ou clientes utilizem equipamentos, sistemas operacionais ou navegadores sem suporte ou desatualizados.

5.7) A CONTRATADA garante o funcionamento do SOFTWARE de acordo com as especificações e orientações disponibilizadas no próprio SOFTWARE, desde que operado conforme essas orientações.

5.8) A CONTRATADA não assume, expressa ou implicitamente, qualquer responsabilidade mercantil, tributária, fiscal, trabalhista ou previdenciária, durante e após a implantação do SOFTWARE, ou ainda pela sua adequação às atividades gerais da CONTRATANTE.

5.9) A CONTRATANTE deverá manter em seu quadro funcional profissionais qualificados para a operação, verificação, acompanhamento e auditoria das informações obtidas por meio do SOFTWARE.

5.10) A CONTRATADA não será responsável pelo uso indevido e ilícito do SOFTWARE pela CONTRATANTE, seus funcionários e terceiros, devendo estes responder por suas condutas.

5.11) A CONTRATADA é responsável pelo tráfego de informações ocorrido, por meio do SOFTWARE, entre o usuário e os órgãos da Administração Fazendária (SEFAZ, prefeituras e outros), aqui denominados TERCEIROS, compreendendo o envio das informações e o seu retorno.

5.12) A CONTRATADA não será responsável por problemas, falhas e defeitos surgidos no ambiente desses TERCEIROS que impossibilitem ou dificultem, integral ou parcialmente, a comunicação e o trânsito das informações mencionadas no item anterior, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por qualquer prejuízo advindo desses fatos.

5.13) É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE ter conhecimento de todas as normas que regulamentam a sua atividade e as que se aplicam aos negócios que desenvolve, devendo manter-se permanentemente atualizada a respeito de toda imposição legal ou alteração nas leis e regulamentos que impactem os seus negócios, com destaque para as exigências de natureza fiscal e tributária, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

5.14) É obrigação exclusiva da CONTRATANTE manter a sua empresa perfeitamente regularizada perante as autoridades públicas competentes, em quaisquer das esferas federativas, e cumprir todas as exigências legais e contratuais de qualquer natureza, ficando advertida de que o descumprimento dessas obrigações poderá motivar a rescisão unilateral destes Termos pela CONTRATADA, na forma da Cláusula 08.

5.15) O SOFTWARE é um serviço em nuvem. A CONTRATADA não assegura que operará sem erros, falhas e interrupções, mas se compromete a solucionar os problemas, erros, falhas e interrupções, corrigindo os defeitos apresentados. As atualizações do SOFTWARE são aplicadas pela CONTRATADA, de forma automática.

Cláusula 06 · Dos marketplaces e serviços de terceiros

6.1) O SOFTWARE pode se conectar a marketplaces e outras plataformas de terceiros (como Mercado Livre, TikTok Shop, Shein, Shopee, Amazon e Magalu), quando o recurso fizer parte do plano contratado e a CONTRATANTE autorizar a conexão com a sua própria conta de vendedor.

6.2) Essas plataformas são serviços de terceiros, com termos, políticas, taxas, regras de anúncio e critérios de aprovação próprios. A CONTRATANTE é responsável por cumprir os termos de cada plataforma em que vende, inclusive quanto a anúncios, prazos de envio, notas fiscais e reputação.

6.3) A CONTRATADA não responde por decisões tomadas pelas plataformas, como bloqueio ou exclusão de anúncios, suspensão de contas, retenção de repasses, mudanças de taxas, de regras ou de suas interfaces de programação, nem pela indisponibilidade desses serviços. Quando uma plataforma alterar a sua interface, a CONTRATADA adaptará o SOFTWARE no menor prazo possível.

6.4) Os dados de compradores recebidos das plataformas são usados exclusivamente para atender os pedidos da CONTRATANTE (registrar a venda, emitir a nota fiscal, gerar a etiqueta, acompanhar a entrega e tratar devoluções) e não são utilizados para qualquer outra finalidade, nem para fins comerciais ou de

marketing da CONTRATADA. A autorização da conta é apagada quando a CONTRATANTE desconecta a conta no SOFTWARE.

Cláusula 07 · Do preço, do reajuste, das consequências da mora

7.1) A CONTRATANTE pagará pela licença de uso do SOFTWARE o valor do plano contratado, na periodicidade (mensal ou anual) e no vencimento definidos no plano ou na proposta comercial.

7.2) Cada plano inclui as quantidades nele descritas (empresas, caixas, usuários e notas fiscais por mês). As notas fiscais emitidas além da franquia mensal do plano e os adicionais contratados (empresas, caixas, usuários, NFS-e e outros) são cobrados conforme a tabela vigente, na fatura seguinte. Os serviços de implantação, treinamento presencial e importação de cadastros são cobrados à parte, conforme a proposta comercial.

7.3) O valor contratado será devido durante toda a vigência destes Termos, apenas cessando a sua obrigatoriedade com a sua extinção.

7.4) Os pagamentos deverão ser realizados por boleto bancário enviado ao e-mail da CONTRATANTE, por transferência eletrônica ou por outra forma indicada na proposta comercial.

7.5) O valor do plano será reajustado anualmente, no mês da contratação, pelo índice INPC e, na falta deste índice ou com índice abaixo de 0%, será adotada, temporariamente, a alíquota de 4,20% como alíquota de reajuste.

7.6) Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo índice INPC, com juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%.

7.7) Decorridos mais de 30 (trinta) dias de inadimplemento, a CONTRATADA poderá suspender (bloquear) o acesso ao SOFTWARE até que a CONTRATANTE regularize integralmente o seu débito, bem como encaminhar seus dados para inscrição em cadastro de inadimplentes (SCPC, SPC, SERASA, cartório de protesto ou outro que venha a substituí-los).

7.8) Persistindo o inadimplemento por mais de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá cancelar a licença de uso, não podendo a CONTRATANTE alegar qualquer responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos que o cancelamento possa lhe causar. O cancelamento será precedido de notificação extrajudicial simples, por e-mail com confirmação de recebimento ou por correio com A.R., com prazo de 10 (dez) dias para regularização.

7.9) O não recebimento da cobrança não desobriga a CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos, nem autoriza o seu pagamento com atraso sem a incidência das penalidades previstas.

7.10) O não exercício de quaisquer direitos pela CONTRATADA, ou qualquer tolerância maior do que a prevista nestes Termos, não caracteriza renúncia, novação ou modificação desses direitos, podendo a CONTRATADA, a todo tempo, exigir as obrigações da CONTRATANTE na forma aqui prevista.

7.11) A CONTRATANTE reconhece os valores devidos por estes Termos como título executivo extrajudicial, líquido e certo, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

7.12) A CONTRATADA poderá conceder à CONTRATANTE o pagamento parcelado da implantação, conforme a proposta comercial. Optando pelo parcelamento, a CONTRATANTE fica obrigada a cumprir um prazo de fidelidade pelo mesmo número de parcelas escolhido.

Cláusula 08 · Da vigência e da rescisão

8.1) No plano mensal, estes Termos vigoram por prazo indeterminado a partir da contratação. No plano anual, vigoram por 12 (doze) meses, com fidelidade por esse período, e se prorrogam automaticamente por iguais períodos se não houver manifestação em contrário até 30 (trinta) dias antes do término.

8.2) Qualquer das partes poderá rescindir estes Termos, motivadamente, desde que a outra parte incorra em qualquer falta contratual, mediante notificação à parte contrária.

8.3) Qualquer das partes poderá, ainda, rescindir estes Termos imotivadamente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados a fidelidade do plano anual e a do parcelamento da implantação.

8.4) Encerrada a relação, a CONTRATANTE poderá exportar os seus documentos fiscais e relatórios durante o aviso prévio. Depois do encerramento, o banco de dados da CONTRATANTE e as respectivas cópias de segurança serão excluídos em até 90 (noventa) dias, ressalvadas as obrigações legais de guarda.

Cláusula 09 · Da proteção de dados pessoais

9.1) Para que o SOFTWARE execute as funções para as quais foi projetado, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a tratar os dados de identificação de usuários, estabelecimentos, emitentes, clientes, fornecedores, transportadoras, compradores dos marketplaces, funcionários, produtos, documentos fiscais, cobranças, certificados digitais e demais eventos ou transações a eles associados, na medida necessária ao funcionamento do SOFTWARE, com base no art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (execução de contrato).

9.2) A CONTRATANTE é a controladora dos dados pessoais que insere no SOFTWARE ou que nele recebe, e a CONTRATADA atua como operadora, tratando-os conforme a sua Política de Privacidade, a sua Política de Segurança da Informação e a sua Política de Resposta a Incidentes, publicadas no site da CONTRATADA.

9.3) A CONTRATANTE fica obrigada a ter base legal para o tratamento de dados de pessoas naturais diversas dela, inclusive colhendo a autorização prevista no art. 7º, I, da Lei nº 13.709/2018 quando a operação exigir, sob pena de responder de forma regressiva e integral por eventuais indenizações ou sanções suportadas pela CONTRATADA.

9.4) Os dados cadastrais da própria CONTRATANTE (empresa, responsáveis e usuários) poderão ser utilizados pela CONTRATADA para comunicação sobre o SOFTWARE e ofertas comerciais, podendo a CONTRATANTE retirar essa autorização a qualquer momento. Essa autorização não alcança os dados de clientes da CONTRATANTE nem de compradores dos marketplaces.

9.5) A CONTRATANTE consente que as suas informações possam ser transferidas a terceiros em decorrência de atualização, transformação, aquisição, venda, fusão, reorganização societária ou qualquer outra mudança no controle da CONTRATADA, comprometendo-se a CONTRATADA a informar a CONTRATANTE.

Cláusula 10 · Das disposições gerais

10.1) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração do seu plano para qualquer outro plano disponível.

10.2) A CONTRATANTE poderá solicitar atendimento fora do horário padrão, mediante solicitação com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, sendo cobradas as horas técnicas suplementares, previamente acordadas entre as partes.

10.3) A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a acessar remotamente as suas máquinas, por meio do atendimento remoto, para correção de falhas, erros e acompanhamento de tarefas, sempre que solicitado pela própria CONTRATANTE e por ela autorizado no momento do acesso.

10.4) A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar o seu nome, na condição de cliente, em ações de marketing, propaganda e páginas na internet que visem divulgar o SOFTWARE, sem necessidade de remuneração ou aviso prévio.

10.5) Os casos omissos deverão ser, num primeiro momento, objeto de discussão entre as partes, e o seu resultado materializado por meio de aditivo contratual.

10.6) A CONTRATADA se reserva o direito de retomar o SOFTWARE nos casos de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas em lei e nestes

Termos.

10.7) Estes Termos obrigam as partes, seus sucessores e herdeiros, sendo vedado à CONTRATANTE transferir, vender, ceder ou alugar os direitos e obrigações neles previstos.

10.8) Estes Termos prevalecem sobre quaisquer outros contratos, entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores à contratação.

10.9) Cada uma das partes será a única responsável por seus diretores, gerentes, funcionários, colaboradores, representantes e contratados, assim como pelas verbas trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza devidas ou pleiteadas por eles.

10.10) A adesão a estes Termos poderá ser feita eletronicamente, por aceite digital, assinatura eletrônica, assinatura digitalizada, login e senha ou assinatura digital, esta nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). A CONTRATANTE que aderir eletronicamente mantém a responsabilidade de guarda dos seus meios de acesso contra o uso de terceiros, e as partes reconhecem que a assinatura eletrônica tem o mesmo valor das assinaturas em meio físico.

10.11) A CONTRATADA poderá alterar estes Termos, publicando a nova versão no seu site e avisando a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por e-mail ou por aviso no SOFTWARE.

Cláusula 11 · Do foro

11.1) Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas destes Termos, inclusive cobranças judiciais ou extrajudiciais, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RAPHAEL DE ARAUJO SILVA (GRUBTECH) · CNPJ 30.444.499/0001-97 · contato@grubtech.com.br